



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



REQUERIMENTO Nº 247/2025

Senhor Presidente:

O (A) Vereador(a) que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o duto Plenário, requer o envio de ofício ao 1º e ao 2º Conselho Tutelar de Itajaí e à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, solicitando informações e dados sobre denúncias recebidas: 1) Quantas denúncias o Conselho Tutelar recebeu por mês e ao todo no ano de 2024? 2) Em 2025, quantas denúncias foram recebidas por mês e no total até o presente momento? 3) Qual a causa da denúncia, se trata de agressão física, assédio, bullying, abuso sexual, faltas à escola ou qual seria o motivo da denúncia? 4) Qual a origem da denúncia? Escola pública, escola particular, parente da vítima ou outro? 5) No caso das escolas, de qual escola partiu a denúncia?

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação tem como finalidade subsidiar ações de acompanhamento, fiscalização e formulação de políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente no município de Itajaí. O acesso aos dados referentes às denúncias recebidas pelos Conselhos Tutelares ao longo dos anos de 2024 e 2025 permitirá uma análise mais precisa sobre as principais violações de direitos que têm acometido o público infantojuvenil na região.

Ao identificar as principais causas das denúncias (tais como agressão física, bullying, abuso sexual, evasão ou infrequência escolar, entre outras), bem como os canais de origem das comunicações (escolas públicas ou particulares, familiares, entre outros), será possível compreender melhor os contextos em que essas situações ocorrem, reforçando a atuação preventiva e interinstitucional entre os órgãos de proteção.

Além disso, a identificação das instituições de ensino que mais frequentemente acionam o Conselho Tutelar pode revelar necessidades específicas de apoio, formação ou intervenção em determinadas comunidades escolares, colaborando para a construção de um ambiente mais seguro e protetivo para crianças e adolescentes.

A solicitação está pautada nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), notadamente no artigo 70, que determina ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. Também está amparada no princípio da publicidade e do acesso à informação, respeitando-se o sigilo e a privacidade das vítimas envolvidas.

Em conformidade com o artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), o tratamento de dados deve observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e, sobretudo, o interesse legítimo, especialmente quando se trata da proteção de direitos fundamentais.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 88, inciso V, estabelece que a formulação e a



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



implementação de políticas públicas para a infância e adolescência devem contar com a integração operacional de órgãos públicos, inclusive quanto ao compartilhamento de informações essenciais para garantir a proteção integral prevista no artigo 1º do ECA.

Portanto, desde que o pedido de informações seja justificado pelo interesse legítimo da criança ou do adolescente envolvido e siga os princípios da LGPD (especialmente os artigos 7º, 11º e 13º, que dispõe do tratamento de dados sensíveis por órgãos públicos), não há impedimento legal para o fornecimento das informações solicitadas pelo Conselho Tutelar, desde que observado o devido cuidado com a segurança e confidencialidade desses dados.

Dessa forma, a obtenção dessas informações é essencial para garantir o aprimoramento das ações de proteção, fiscalização e promoção de direitos infantojuvenis no município de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025

VICTOR R. NASCIMENTO
VEREADOR - PL